



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Cria uma Comissão de Coordenação e Reestruturação da Indústria Seguradora e indica a sua constituição.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 206/75:

Aprova, para ratificação, o Tratado entre a Índia e Portugal Relativo ao Reconhecimento da Soberania da Índia sobre Goa, Damão, Diu, Dadrá e Nagar Aveli e Assuntos Correlativos.

Decreto n.º 207/75:

Aprova, para adesão, o Protocolo adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 51, de 1 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 98-A/75:

Determina que os oficiais dos serviços (Exército), das classes (Armada) e das especialidades de engenheiros, intendência e contabilidade (Força Aérea) passem a estar integrados no 1.º grupo do mapa n.º 1 a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 46 672, de 24 de Novembro de 1965.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

1 — Considerando a necessidade urgente de reestruturar a actividade seguradora em função de objectivos adequados aos princípios políticos de que emerge o Decreto-Lei n.º 135-A/75, de 15 de Março;

Considerando também a necessidade de um tratamento global e conforme a uma orientação unificada do sector, nos seus múltiplos aspectos;

É criada, para esse efeito, uma Comissão de Coordenação e Reestruturação da Indústria Seguradora, dependendo directamente do Secretário de Estado do Tesouro, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Amândio Dias Camelo.
Fernando Barbosa de Oliveira.
Dr. Ernesto Rodrigues Vítor.
Dr. Carlos António Moutinho Carvalho de Macedo.
Dr. José Nuno de Santa Maria Jardim de Oliveira Garcês Palha.
Dr. Jorge Manuel Afonso Garcia.

2 — Tendo em vista a referida reestruturação, caberá também a esta Comissão coordenar desde já toda a actividade do sector, estabelecendo as directrizes adequadas a um normal funcionamento das empresas.

3 — Para assegurar o cumprimento das funções que lhe são cometidas poderá a referida Comissão recorrer, nos termos da legislação aplicável, ao concurso

de técnicos especializados, bem como propor todas as medidas que se lhe afigurem indispensáveis para esse fim.

4 — Esta Comissão entra imediatamente em funções.

Secretaria de Estado do Tesouro, 7 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Mário Brandão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12.º			Despesa ordinária			
			Guarda Fiscal			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	139.º	2	Vencimentos e salários:			
			Salários do pessoal eventual	—\$	490 400\$00	(a)
	148.º		Remunerações por serviços auxiliares	490 400\$00	—\$	(a)
19.º			Direcção-Geral da Fazenda Pública			
			<i>Despesas correntes:</i>			
			Bens duradouros:			
	258.º	4	Outros bens duradouros	18 000\$00	—\$	(b)
	261.º	4	Despesas gerais de funcionamento:			
			Publicidade e propaganda	—\$	18 000\$00	(b)
			Administração dos próprios da Fazenda Pública			
	277.º		Vencimentos e salários:			
		2	Salários do pessoal dos quadros	24 000\$00	—\$	(c)
		3	Salários do pessoal eventual	—\$	24 000\$00	(c)
				532 400\$00	532 400\$00	

(a) Despacho de 14 de Março de 1975.

(b) Despacho de 1 de Março de 1975.

(c) Despacho de 14 de Março de 1975.

A rubrica descrita no capítulo 19.º, artigo 277.º, n.º 2, passa a ter a seguinte discriminação:

Categorias	Salário individual anual (arredondado)	Total por classes
2 serventes, a 3800\$ mensais	45 600\$00	91 200\$00
20 assalariados, a 3800\$ mensais	45 600\$00	912 000\$00
1 assalariado, a 3300\$ mensais	39 600\$00	39 600\$00
2 jardineiros, a 3300\$ mensais	39 600\$00	79 200\$00
3 guardas, a 3300\$ mensais	39 600\$00	118 800\$00
<i>Soma</i>		1 240 800\$00

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1975. — O Director, *António Coelho do Carmo*.